



**EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº.076/2018**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.030/2018**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre Duarte e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 955/2017 e nº 91/2018, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2018**, visando a contratação de empresa para desinsetização e desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água dos Postos de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e CAPS do município, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º.123/2006, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 03 de agosto de 2018, com início às 09 horas** horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

É objeto desta licitação a contratação de empresa para desinsetização e desratização e, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água dos Postos de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e CAPS do município, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº.147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e objeto constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.6-** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão

### **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3-** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.2. Somente poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

**5.2.1- No campo marca a empresa não poderá preenche-lo com o nome da empresa, ou qualquer outra forma de identificação da mesma, sob pena de desclassificação. No respectivo campo a empresa poderá escrever apenas a palavra “SERVIÇO”.**

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

**5.6. Na Proposta de Preços deverá constar (modelo anexo III):**

**5.6.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**5.6.2-** Preço ofertado **POR ITEM**, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;



**5.6.3 Quando do envio da proposta original por sedex, a empresa deverá apresentar em anexo as Planilhas de custos para formação de preços, bem como, deverá enviar por email, a planilha de custos em modo digital com a disponibilidade dos memoriais de cálculo.**

**5.6.3.1 As beneficiárias da LC 123 deverão adaptar a planilha para a tributação conforme faixa de enquadramento do seu respectivo anexo do simples Nacional .**

**5.6.4** Nos casos de Cooperativas deverá ser apresentado juntamente com a proposta e planilha, a relação de cooperados com a respectiva data de associação.

**5.6.5-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

**5.6.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

**5.6.7-** Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

**5.7-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.8-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.9-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**5.10-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.8.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9.** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.10-** A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**7.11- Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 horas, sob pena de inabilitação, através do e-mail licitacoes@pmsap.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.**

**7.11.1.** A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## 9 - HABILITAÇÃO

**9.1** .A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.1.1** - Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de emissão de no máximo 60 dias;

**9.1.3** - **Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

**9.1.4** - **Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Estaduais;**

**9.1.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**9.1.6** - **Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).

**9.1.7** - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 dias;

**9.1.8** - **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.1.9 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.1.10 - Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se haver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inadimplidos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 dias.

**9.1.11- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO II), com data de emissão de no máximo 180 dias;

**9.1.12 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário);**

**9.1.13 - Licença Ambiental** em nome da licitante, expedida pelo Órgão competente, somente para empresas que concorrerem aos itens 01 e 02;

**9.1.14- Prova de Registro e Regularidade** da empresa em uma das seguintes entidades profissionais competentes: **CRMV** ( Conselho Regional de Medicina Veterinária ), ou **CRQ** ( Conselho Regional de Química ), ou **CRF** ( Conselho Regional de Farmácia ) ou **CRBIO** ( Conselho Regional de Biologia ) ou **CREA** ( Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.**

**9.2-** As empresas deverão no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) DIAS.**

**9.2.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2, terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.**

**9.3-** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.3.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

**9.3.3 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo**, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado, em qualquer fase do certame..

**9.4-** Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através do e-mail: [licitacoes@pmsap.com.br](mailto:licitacoes@pmsap.com.br)

**9.5-** Os documentos solicitados no item “9- HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 3(três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

## 10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.**

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.

### 13- DO CONTRATO

**13.1-** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Dênis Cardoso da Rocha.

**13.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;**

**13.3 -** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**13.4-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**13.5-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.6** - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**13.7**- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**13.8** – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **14 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**14.1**- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2**- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**14.3**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**14.4**- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

**14.5**- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**14.6**- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**14.7**- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**14.8**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

**14.9**– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**14.10**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

**14.11**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**14.12**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**14.13**- O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

**14.14** – Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.

**14.18** – Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos classes 3, 6 e 9, concedida pela FEPAM/RS.

#### **14.19** – Fornecer, no momento da execução dos serviços:

a) **Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes** que serão utilizados para execução dos serviços;

b) **Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados;**

c) **Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados**, emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos (validade de 180 dias).

d) **Certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.**

e) **Apresentar a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.**



f) **Certificados de capacitação referentes às seguintes Normas Técnicas: NR07** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); **NR09** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa); **NR33** (Segurança e Saúde nos Trabalhos em espaços confinados), e **NR35** (Trabalho em Altura).

## **15 - RESPONSABILIDADES DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

**15.1** – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através de servidora indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

**15.2** – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**15.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**15.4** – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**15.5** – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

## **16 - RESCISÃO**

**16.1-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **17 - PENALIDADES**

**17.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

### 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2072 – Man e Fortalecimento da Atenção Básica PIES-cta 8435

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (790)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2104 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS – ASPS – cta 67

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (984)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### 19 - DO PAGAMENTO

**19.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, posterior conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato.

**19.2** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**19.3-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**19.4** – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

**19.5-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deste processo (Pregão Eletrônico nº 030/2018), e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**19.6-** O reajuste ocorrerá anualmente, desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefone (51) 36628416.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

### 21.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Relação das áreas em m<sup>2</sup> das unidades de saúde do município.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 13 de julho de 2018.

Greici Fraga Celistre Duarte  
Pregoeira



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

É objeto desta licitação a contratação de empresa para desinsetização e desratização e, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água dos Postos de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e CAPS do município, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	04	Serviço	Desinsetização e desratização nos postos de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa, Vila Palmeira, Miraguaia, e Secretaria Municipal da Saúde.	R\$ 2.513,00
02	04	Serviço	Desinsetização e desratização no Caps.	R\$ 263,33
03	04	Serviço	Limpeza e desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no Caps.	R\$ 150,00
04	04	Serviço	Desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no posto de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa e Vila Palmeira; e uma de 500 litros do posto de saúde da Miraguaia.	R\$ 1.083,33

**2 – DAS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** – A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

**2.2** – A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

**2.3** – Poderá se exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

**2.4** – A empresa contratada deverá fornecer garantia do serviço, e sempre que for necessário, entre uma aplicação e outra, a contratante poderá solicitar reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

**2.5** – Os serviços deverão ser realizados com 1(uma) aplicação inicial e após aplicações a cada 3(três) meses, em cada um dos locais designados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**2.6 – Fornecer, no momento da execução dos serviços:**

**2.6.1- Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes** que serão utilizados para execução dos serviços;

**2.6.2- Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados;**

**2.6.3- Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados,** emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos (validade de 180 dias).

**3- DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) **Posto de Saúde Central:** Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.
- b) **Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- c) **Posto de Saúde da Várzea:** Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- d) **Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº 120- Miraguaia. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.
- e) **Posto de Saúde da Agasa:** Ilha RS 030 km -1º distrito. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- f) **Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- g) **Centro de Atendimento Psico Social – CAPS:** Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- h) **Secretaria da Saúde:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Não contém reservatório de d'água.
- i) **Posto de Saúde da Vila Palmeira:** RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira. Não contém reservatório de d'água.

**2.7- DO CONTRATO:**

**2.7.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**2.8- DO PAGAMENTO:**

**2.8.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços e após vitorias realizadas pelo fiscal Denis Cardoso da Rocha, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado o serviço realizado, o nº. da nota fiscal, o nº. da licitação e da nota de empenho prévio, emitida por essa prefeitura.



**3- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**3.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**3.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.**

**3.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.**

**3.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.**

**3.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.**

**3.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.**

**3.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

**3.8- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.**

**3.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.**

**3.10- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.**

**3.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.**

**3.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.**

**3.13- O profissional técnico responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.**

**3.14 – Possuir Alvará Sanitário válido e Licença Ambiental válida.**

**3.15 – Fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.**

**3.16 – Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.**

**3.17- Fornecer os certificados de capacitação referentes às seguintes Normas Técnicas: NR07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA); NR33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em espaços confinados), e NR35 (Trabalho em Altura).**

**3.18- Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos classes 3, 6 e 9, concedida pela FEPAM/RS.**



**4- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**4.2.** A fiscalização dos serviços e materiais, objeto do presente processo licitatório, feita pelo servidor Denis Cardoso da Rocha.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 13 de julho de 2018.

Greici Fraga Celistre Duarte  
Pregoeira



**PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2018 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

#### ANEXO III

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Serviço	Desinsetização e desratização nos postos de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa, Vila Palmeira, Miraguaia, e Secretaria Municipal da Saúde.		
02	04	Serviço	Desinsetização e desratização no Caps.		
03	04	Serviço	Limpeza e desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no Caps.		
04	04	Serviço	Desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no posto de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa e Vila Palmeira; e uma de 500 litros do posto de saúde da Miraguaia.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal do Proponente: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ:



## ÁREA EM M<sup>2</sup> DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

### **Posto de Saúde Central**

Situado na Rua Antônio Nunes Benfêa, 15, no Bairro Cidade Alta.

**Horário de Funcionamento:** Das 7h às 17h.

**Área construída:** 1.286,53m<sup>2</sup>

**Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS:** Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea.

**Horário de Funcionamento:** Das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Área construída:** 350m<sup>2</sup>

**Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus.

**Horário de Funcionamento:** 8 h às 17h.

**Área construída:** 183,96 m<sup>2</sup>

### **Posto de Saúde da Várzea:**

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea.

**Horário de Funcionamento:** 8 h às 17h

**Área construída:** 271,30 m<sup>2</sup>

**Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio.

**Horário de Funcionamento:** 8 h às 17h

**Área construída:** 187,20 m<sup>2</sup>

**Posto de Saúde da Agasa:** Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030.

**Horário de Funcionamento:** 8 h às 17h

**Área construída:** 134,14 m<sup>2</sup>

**Posto de Saúde da Vila Palmeira:** Situado na Rua Antônio Machado de Castilhos

**Horário de Funcionamento:** 8h às 17 h

**Área construída:** 212,30 m<sup>2</sup>



**Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20: nº 120

**Horário de Funcionamento:** 8h às 17h

**Área construída:** 141,42m<sup>2</sup>

**Secretaria da Saúde:** Rua Ari José Brito da Luz, 63, no Bairro Cidade Alta

**Horário de Funcionamento:** 8h às 17h

**Área construída:** 440,95m<sup>2</sup>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, CEP nº. \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2018**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a contratação de empresa para desinsetização e desratização, e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, das Escolas da Rede Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Setor de Material, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	04	Serviço	Desinsetização e desratização nos postos de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa, Vila Palmeira, Miraguaia, e Secretaria Municipal da Saúde.	R\$
02	04	Serviço	Desinsetização e desratização no Caps.	R\$
03	04	Serviço	Limpeza e desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no Caps.	R\$
04	04	Serviço	Desinfecção de reservatório d'água de 1.000 litros no posto de saúde Central, Menino Deus, Várzea, Bom Princípio, Agasa e Vila Palmeira; e uma de 500 litros do posto de saúde da Miraguaia.	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações do objeto:**

**2.1** – A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

**2.2** – A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.



**2.3** – Poderá se exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

**2.4** – A empresa contratada deverá fornecer garantia do serviço, e sempre que for necessário, entre uma aplicação e outra, a contratante poderá solicitar reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

**2.5** – Os serviços deverão ser realizados com 1(uma) aplicação inicial e após aplicações a cada 3(três) meses, em cada um dos locais designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.6 – Fornecer, no momento da execução dos serviços:**

**2.6.1- Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes** que serão utilizados para execução dos serviços;

**2.6.2- Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados;**

**2.6.3- Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados**, emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos (validade de 180 dias).

**2.6.5- Certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.**

**2.6.6- Apresentar a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.**

**2.6.7- Certificados de capacitação referentes às seguintes Normas Técnicas: NR07** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); **NR09** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA); **NR33** (Segurança e Saúde nos Trabalhos em espaços confinados), e **NR35** (Trabalho em Altura).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Posto de Saúde Central:** Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.
- b) Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- c) Posto de Saúde da Várzea:** Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- d) Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº 120- Miraguaia. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.
- e) Posto de Saúde da Agasa:** Ilha RS 030 km -1º distrito. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- f) Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- g) Centro de Atendimento Psico Social – CAPS:** Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.
- h) Secretaria da Saúde:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Não contém reservatório de d'água.
- i) Posto de Saúde da Vila Palmeira:** RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira. Não contém reservatório de d'água.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização do Contrato**

**4.1-** A fiscalização do contrato será realizado pelo servidor Denis Cardoso da Rocha.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_; sendo que pelo item 01 por unidade serviço prestado é de valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o total deste item é de R\$ \_\_\_\_\_; pelo item 02, o valor por unidade de serviço prestado é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o total deste item é de R\$ \_\_\_\_\_; pelo item 03, o valor por unidade de serviço prestado é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o total deste item é de R\$ \_\_\_\_\_ pelo item 04, o valor por unidade de serviço prestado é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o total deste item é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme relação de vencedores do Pregão Eletrônico nº. 030/2018.

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, posterior conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato.

**5.2 -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.3-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.4 –** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

**5.5-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 030/2018), e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

**5.6-** O reajuste ocorrerá anualmente, desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do Contrato**

**6.1** O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**6.2** É de total responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**6.3** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – – Da Dotação:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE



SUB-FUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde PROJETO: 2072 – Man e Fortalecimento da Atenção Básica PIES- cta 8435

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (790)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2104 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS – ASPS – cta 67

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (984)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

**8.1** – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através de servidora indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

**8.2** – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**8.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**8.4** – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**8.5** – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATADA:**

**9.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

**9.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**9.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**9.8-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

**9.9-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**9.10-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

**9.11-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**9.12-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.



**9.13-** O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

**9.14 – Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.**

**9.15- Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos classes 3, 6 e 9, concedida pela FEPAM/RS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:**

**10.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

Responsável pela fiscalização:

Denis Cardoso da Rocha

CPF: